



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,
E A FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO.**

PROCESSO Nº 00053.000133/2017-17

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2017.

A **UNIÃO** por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade nº. 1859297, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 509.440.457-15, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 312, de 06/09/2012, do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República publicada no Diário Oficial da União em 10/09/2012, doravante designada simplesmente **PR**, e a **FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO**, CNPJ nº 00.204.293/0001-29 com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1710. 10º andar - Edifício Parauna, Savassi, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG neste ato representada por sua Interventora Judicial, nomeada nos autos do processo 1691851.96.2015.813.0024, Senhora **MAIARA VIEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº MG-11.979.609, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 086.111.266-02, doravante denominada **FIP** resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 no que couber, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação mútua entre a PR e a FIP para desenvolvimento de ações educacionais, culturais e de cidadania, de cunho histórico e ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

Para fins de consecução do objeto deste Acordo a PR e a FIP desenvolverão, conjuntamente, linhas de ação para o desenvolvimento de atividades educativas de cunho histórico e ambiental de forma a integrar o vasto material presente nas duas organizações relativo aos temas em epígrafe a fim de gerar produtos com maior valor agregado para a sociedade.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

Pelo presente instrumento, as partes se comprometem a somar esforços para atender ao Programa de visitação escolar do Palácio do Planalto, coordenado pela COREP, constituindo o Espaço Israel Pinheiro, localizado na Praça dos Três Poderes, parte do programa de visitação, desenvolvendo este, ações educacionais, culturais e de meio



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

ambiente e cidadania, com intermédio de seu material audiovisual e visitas guiadas por educadores, voltadas ao atendimento dos alunos das escolas públicas e particulares inseridas no programa de visitação supracitado.

Parágrafo primeiro – A FIP concorda ceder o Espaço Israel Pinheiro para eventos da Secretaria Geral da Presidência da República, sem custos, mediante prévio agendamento e desde que não coincidam com a agenda de visitação escolar.

Parágrafo segundo – A PR concorda em ceder o uso de internet ao Espaço Israel Pinheiro, sem custos, por meio do cabo de fibra ótica já instalado pela SGPR.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMISSÃO TÉCNICA

Para definição e desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo, será constituída Comissão Técnica composta por no mínimo, 2 (dois) representantes de cada partícipe.

Parágrafo Primeiro - Os partícipes deverão indicar formalmente seus representantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Segundo - Compete à Comissão Técnica o estabelecimento da agenda de reuniões visando o levantamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à execução do objeto deste Acordo.

Parágrafo Terceiro - Poderão participar das reuniões da Comissão Técnica mediante concordância dos partícipes pessoas físicas ou jurídicas, especialistas, estudiosos, empresários e autoridades que possam contribuir para a consecução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS LINHAS DE AÇÃO

Constituem linhas de ação deste Acordo para consecução de seu objeto:

- a) Encontros técnicos, palestras, seminários, oficinas, eventos e reuniões que promovam ações educativas e cunho histórico e ambiental com foco na sociedade, e
- b) Formalização de agenda de visitação conjunta ao Bosque dos Constituintes e ao Espaço Israel Pinheiro.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer outras linhas de ação consideradas pelas partes como inerentes à execução do objeto deste Acordo poderão ser adicionadas a qualquer tempo mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - Cabe aos participantes o registro periódico de relatório referente à execução.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS LINHAS DE AÇÃO

As linhas de ação mencionadas na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, serão objeto de Termos Aditivos próprios, que especificarão as condições para consecução.

Parágrafo Primeiro - Os Termos Aditivos para a implantação de outras linhas de ação consignadas neste Acordo obedecerão à legislação vigente, especificando cronograma físico-financeiro, fonte de recursos, obrigações das partes e outros.

Parágrafo Segundo - As despesas, porventura decorrentes da operacionalização das linhas de ação deste Acordo, correrão à conta de contratos já firmados entre a PR e outras empresas, ou ainda por meio de instrumentos próprios, mediante prévia autorização da PR e observadas as normas licitatórias em vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizar a Secretaria de Administração da PR o que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, por meio de termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto.

Parágrafo Primeiro - Os partícipes poderão denunciar o presente Acordo de comum acordo entre si ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindindo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo Segundo - A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instruídas, devendo as atividades ser rescindidas assim que finalizadas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

Ações que dependem de transferência de recursos serão tratadas por instrumentos específicos, mediante observância da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Não haverá transferência de recursos de quaisquer naturezas (financeiro e outros) entre os partícipes para a execução deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizadas em Termos Aditivos.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os resultados provenientes deste instrumento.

Parágrafo Único - Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Acordo, deverá constar referência expressa aos partícipes. Tal menção deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

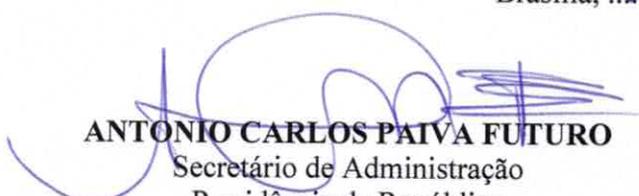
Caberá à PR proceder à publicação do extrato do presente Acordo, no Diário Oficial da União - DOU, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão, de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada.

Brasília, 10 de agosto de 2017.


ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

Secretário de Administração
Presidência da República


MAÍARA VIEIRA

Interventora Judicial
Fundação Israel Pinheiro